talações próprias para atender as atividades que serão desenvolvidas, de conformidade com a legislação específica.
§ 2º :- A permissão outorgada nesta artigo não isenta o requerente do recolhimento dos tributos municipais incidentes.
ARTIGO 2º :- Fica revogadas asdisposições da Lei Municipal nº 255,del4de Maio de 1.982 relativas aozoneamento comercial e-de prestação de serviços.
ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará emvigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.-.-

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei- no Exercício de 1.983 correrão por conta da dotação própria- consignada no orçamento do Exercício de 1.983.
ARTIGO 5º :- Os orçamentos futuros consignarão dotações orçamentárias específicas para atendimento das finalidades deste- convênio.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.-.-